



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 178 DE 6 DE ABRIL DE 2016.

Resolução nº 268/2019

(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Dispõe sobre a Rede de Priorização do Primeiro Grau da Justiça Militar da União e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que grande parte dos processos em tramitação na Justiça Militar da União encontra-se nas unidades de primeiro grau, ensejando elevadas taxas de congestionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas efetivas com vistas a aprimorar os serviços judiciários do primeiro grau e aumentar a celeridade nessa instância da Justiça Militar da União,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Rede de Priorização do Primeiro Grau da Justiça Militar da União, constituída por representantes de todas as Auditorias Militares, sob a coordenação da Auditoria de Correição.

Parágrafo único. A Rede de Priorização tem por objetivo desenvolver iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância da Justiça Militar da União.

Art. 2º O Juiz-Auditor Corregedor será o representante da Justiça Militar da União perante a Rede de Priorização do Primeiro Grau do Poder Judiciário, conforme o disposto no § 2º do art. 3º da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Será constituído o Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau da Justiça Militar da União para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, com as seguintes atribuições:

- I — elaborar o Plano de Ação de Priorização do Primeiro Grau;
- II — fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à política;
- III — atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, com a Rede de Priorização do Primeiro Grau do Poder Judiciário e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- IV — interagir permanentemente com o representante da Justiça Militar da União na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a Assessoria de Gestão Estratégica do Superior Tribunal Militar;
- V — promover reuniões, encontros e eventos para o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI — monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 4º O Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau da Justiça Militar da União terá a seguinte composição:

- I — Juiz-Auditor Corregedor, como seu Presidente;
- II — 1 (um) Juiz-Auditor de cada uma das Auditorias Militares;
- III — 1 (um) servidor da Primeira Instância designado por Ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- IV — 1 (um) servidor da Primeira Instância eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição aberta a todos os interessados.

§ 1º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor, sendo que o suplente do Juiz-Auditor Corregedor será o Juiz-Auditor mais antigo da Justiça Militar da União e o suplente do Juiz-Auditor será o Juiz-Auditor Substituto da respectiva Auditoria.

§ 2º O Superior Tribunal Militar adotará as medidas necessárias para proporcionar aos membros do Comitê Gestor condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

§ 3º O Superior Tribunal Militar assegurará a participação de magistrados e servidores indicados, respectivamente, pela Associação dos Magistrados da Justiça Militar da União e pela Associação dos Servidores da Justiça Militar da União, sem direito a voto.

Art. 5º A Diretoria de Pessoal disponibilizará a lista de inscritos para designação, por Ato do Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, de 1 (um) servidor e seu respectivo suplente, membros do Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau da Justiça Militar da União, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As inscrições serão efetuadas por via eletrônica, junto à Diretoria de Pessoal, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a designação.

Art. 6º A eleição de 1 (um) servidor e de seu respectivo suplente, membros do Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau da Justiça Militar da União, será organizada pela Diretoria de Pessoal, com mandato de 2 (dois) anos, por meio de votação a ser realizada pela *internet*, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 1º Somente servidores públicos do quadro efetivo das Auditorias Militares e de Correição poderão se inscrever.

§ 2º As inscrições serão efetuadas por via eletrônica, junto à Diretoria de Pessoal, até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da votação.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, mediante eleição, por via eletrônica, na qual poderá votar qualquer servidor da Primeira Instância da Justiça Militar da União.

§ 4º Em caso de necessidade, a definição do eleito obedecerá, nesta ordem, aos seguintes critérios de desempate:

I — o servidor com maior tempo de efetivo exercício na Justiça Militar da União;

II — o servidor mais idoso;

III — sorteio.

§ 5º Será considerado suplente o candidato que alcançar a segunda colocação.

§ 6º O local, o horário, a forma e os meios utilizados para a realização da votação serão estabelecidos pelo Presidente do Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau da Justiça Militar da União, até 10 (dez) dias úteis antes do processo eleitoral, devidamente publicado no sítio eletrônico da Justiça Militar da União.

Art. 7º Os Juízes-Auditores implementarão reuniões periódicas com os magistrados e servidores de sua jurisdição, para levantamento de iniciativas e metas que venham a melhorar o desempenho do primeiro grau, a fim de que sejam analisadas e inseridas no Plano de Ação de Priorização.

Parágrafo único. As iniciativas e metas, apuradas nas reuniões, serão remetidas à Auditoria de Correição pelos representantes das Auditorias Militares junto ao Comitê Gestor, para compatibilização e inclusão no Plano de Ação de Priorização.

Art. 8º O Plano de Ação de Priorização, depois de elaborado e aprovado pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, será publicado no sítio eletrônico da Justiça Militar da União e remetido ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º O Plano de Ação de Priorização será revisado, anualmente, até o dia 30 de novembro.

Art. 10. O Juiz-Auditor Corregedor definirá as datas para o envio das informações à Auditoria de Correição, bem como promoverá reuniões de trabalho para o levantamento de dados e definição das iniciativas e metas.

Art. 11. Os casos omissos e eventuais dúvidas quanto à aplicação deste Ato Normativo serão dirimidos pelo Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 12. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



Ministro Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presidente